

# Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

# Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

A GreenVolt – Energias Renováveis, S.A. (a “**GreenVolt**” ou “**Sociedade**”) rege toda a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, movendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

A GreenVolt adota e implementa um programa de cumprimento normativo com vista a prevenir, detetar e sancionar atos de Corrupção e Infrações Conexas, levados a cabo contra ou através da Sociedade. Este programa inclui os seguintes instrumentos: (i) o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas da GreenVolt (“**PPR**”), (ii) o presente Código de Conduta em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“**Código de Conduta RGPC**” ou “**Código**”), (iii) um programa de formação, e (iv) um canal de denúncias e respetiva Política de Denúncia Interna (conjuntamente, o “**Programa de Cumprimento Normativo**”).

## 1. Objeto

O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, estabelecido em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“**RGPC**”).

## 2. Âmbito de aplicação

**2.1.** O Código de Conduta RGPC aplica-se a todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais.

**2.2.** O Código de Conduta RGPC é aplicável, sem prejuízo do enquadramento legal particular das respetivas geografias, a todas as sociedades participadas pela GreenVolt (“**Grupo GreenVolt**”), com observância das seguintes regras:

- a)** no caso de sociedades integralmente dominadas pela GreenVolt, os respetivos órgãos de administração devem proceder à transposição local desta Política;
- b)** no caso de sociedades em que a GreenVolt exerça controlo, co-controlo (Empreendimentos Conjuntos ou *Joint-Venture*) ou Influência Significativa (Associadas), os representantes da GreenVolt presentes no órgão de administração devem, por efeito do exercício do controlo, co-controlo, ou Influência Significativa, promover a adoção das medidas necessárias à transposição local desta Política;

- c) no caso de sociedades em que a GreenVolt não exerça controlo ou Influência Significativa, os representantes da GreenVolt deverão observar as disposições da presente Política no desempenho das respetivas funções e, na medida do possível, incentivar a adoção de regras e procedimentos consistentes com esta Política.

### 3. Responsável pelo cumprimento normativo

- 3.1. A Sociedade deve designar um responsável pelo cumprimento do Programa de Cumprimento Normativo para o Grupo GreenVolt, que garanta e controle a aplicação do respetivo programa (o “Responsável pelo Cumprimento Normativo”).
- 3.2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo é um elemento da direção superior da Sociedade e exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, de acordo com os termos legalmente aplicáveis.

### 4. Princípios de atuação

O Grupo GreenVolt orienta toda a sua atividade pelos princípios e regras de atuação estabelecidos no Código de Ética e Conduta da GreenVolt e, em particular:

- (i) pelo cumprimento rigoroso da lei, dos regulamentos, das recomendações e das disposições estatutárias, bem como das regras internas, das políticas e das linhas de orientação do Grupo GreenVolt;
- (ii) pela cooperação e profissionalismo nas relações com os Parceiros e com as comunidades locais em que cada empresa do Grupo GreenVolt se insere;
- (iii) pela intolerância por qualquer situação de Corrupção e Infrações Conexas;
- (iv) pela não aceitação da violação das regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta da GreenVolt.

### 5. Regras de atuação

O Grupo GreenVolt cumpre as regras de atuação estabelecidas no Código de Ética e Conduta da GreenVolt e, em particular, no que diz respeito às:

#### a) Relações da GreenVolt com os seus Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais:

Todas as empresas do Grupo GreenVolt devem cumprir escrupulosamente as regras laborais aplicáveis, com destaque para as relativas a:

- (i) igualdade e não discriminação no trabalho;
- (ii) proibição de todas as formas de assédio;
- (iii) segurança e saúde no trabalho.

#### b) Relações entre os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais:

Todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais das empresas do Grupo GreenVolt devem:

- (i) respeitar os outros;
- (ii) trabalhar em equipa;
- (iii) promover a qualidade e a melhoria contínua;

- (iv) privilegiar um ambiente informal, com respeito pela hierarquia;
- (v) adotar regras de cortesia e trato apropriados.

**c) Relações com os Parceiros:**

Todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais das empresas do Grupo GreenVolt devem cumprir e fazer cumprir as obrigações contratuais assumidas, mantendo com os Parceiros uma relação de acordo com os bons costumes e boas práticas comerciais e deontológicas.

**(d) Relações com Terceiros:**

Todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais devem respeitar as regras de mercado e não devem promover nem participar em qualquer tipo de atividades que violem ou que ameacem violar elementares regras éticas, deontológicas ou concorrenciais e que visem obter vantagens ilegais sobre os seus concorrentes.

**(e) Conflitos de Interesses:**

Todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais das empresas do Grupo GreenVolt devem respeitar as regras de conflito de interesses estabelecidas no Código de Ética e Conduta da GreenVolt, devendo o Colaborador ou o Parceiro abster-se de agir, em todos os momentos, em função das suas próprias motivações e de dar prioridade aos seus próprios interesses, económicos ou pessoais, ou de terceiros em prejuízo dos interesses do Grupo GreenVolt.

**(f) Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas:**

O Grupo GreenVolt proíbe e não tolera qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida, em todas as suas relações internas e externas.

Todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas.

As condutas proibidas encontram-se estabelecidas no Anexo II ao presente Código de Conduta RGPC (que dele faz parte integrante), sendo, nomeadamente, absolutamente proibido:

- (i) aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão, e apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento;
- (ii) oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
- (iii) influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;

- (iv) obter algum benefício ou vantagem para a empresa, para o Colaborador ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

No exercício da atividade da GreenVolt, podem ser frequentes as interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, devendo tais interações ser pautadas pela maior retidão, transparência e cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, bem como com as disposições do presente Código de Conduta RGPC.

### **(g) Contribuições Políticas**

É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas por conta e/ou em nome de qualquer sociedade do Grupo GreenVolt ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome de qualquer sociedade do Grupo. Mais é proibido o envolvimento político, por qualquer forma, em nome do Grupo.

## **6. Incumprimento**

- 6.1. Este Código de Conduta RGPC deve ser lido atentamente pelos seus destinatários, sendo o conhecimento e o cumprimento das normas nele previstas obrigatórios para todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais. Em circunstância alguma a ignorância das normas consignadas no presente Código de Conduta RGPC justifica a falta do seu cumprimento.
- 6.2. O não cumprimento das regras constantes deste Código de Conduta pode acarretar consequências graves para a GreenVolt e pode constituir um ilícito disciplinar e/ou uma violação contratual, que a GreenVolt não deixará de punir, nos termos legais e regulamentares.
- 6.3. As medidas a adotar poderão implicar mudanças de procedimentos, necessidades de formação e poderão, ainda, desencadear sanções disciplinares, adequadas e proporcionais à infração cometida ou, ainda, responsabilidade civil e/ou criminal de cada Colaborador, de fonte contratual ou legal, perante as sociedades do Grupo GreenVolt ou de terceiros.

## **7. Sanções disciplinares**

- 7.1. Consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, pelo incumprimento das disposições deste Código, podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa, as seguintes sanções disciplinares no contexto laboral:
  - (i) Repreensão não registada;
  - (ii) Repreensão registada;
  - (iii) Sanção pecuniária;
  - (iv) Perda de dias de férias;
  - (v) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
  - (vi) Despedimento sem indemnização ou compensação.

No caso de Parceiros e outros terceiros, o incumprimento das regras constantes neste Código poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou para a descontinuação da relação comercial.

## 7.2. Sanções criminais

Consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, por atos de Corrupção e Infrações Conexas podem ser aplicadas as sanções criminais previstas no Anexo I ao presente Código.

## 7.3. Procedimento em caso de Infração

- (i) A aplicação das regras definidas no presente Código de Conduta RGPC é monitorizada e acompanhada de forma permanente pela Comissão de Ética e Sustentabilidade;
- (ii) Caso estejam em causa situações de infrações e irregularidades previstas nos termos da Política de Denúncia Interna, deverá ser seguido o procedimento aí estabelecido;
- (iii) Sem prejuízo do disposto na Política de Denúncia Interna, por cada infração ao presente Código de Conduta RGPC deverá ser elaborado um relatório que inclua: i) a identificação das regras violadas; ii) a sanção aplicada; e iii) as medidas adotadas ou a adotar.

## 8. Procedimento para análise de denúncia

**8.1.** A Sociedade dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

**8.2.** A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido na Política de Denúncia Interna da Sociedade.

**8.3.** Para efeitos do presente Código, a estrutura societária competente pelo registo e tratamento de denúncias nos termos da Política Denúncia Interna é o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

## 9. Divulgação e Formação

**9.1.** O Código de Conduta RGPC e as respetivas revisões são divulgados a todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais e partes interessadas através da Intranet, quando exista, e do website [www.GreenVolt.pt](http://www.GreenVolt.pt).

**9.2.** A Sociedade assegura a realização de um programa de formação interna ministrado a todos os Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, nos termos legalmente previstos.

## 10. Revisão

**10.1.** O Código de Conduta RGPC deverá ser revisto a cada 3 anos ou sempre que ocorra uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo GreenVolt que justifique a revisão.

**10.2.** Sempre que uma revisão nestes termos acontecer, será dado conhecimento das revisões e/ou alterações verificadas em cada momento, igualmente através do site oficial na internet ([www.GreenVolt.pt](http://www.GreenVolt.pt)) e da intranet, conforme aplicável, e no prazo de 10 dias desde a referida revisão e aprovação.

## 11. Disposições Finais

- 11.1.** O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.
- 11.2.** Qualquer alteração ao presente Código deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, com faculdade de delegação no Administrador Delegado, no que diz respeito às alterações necessárias para conformação do Código com a legislação em vigor a cada momento.

## ANEXO I DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Código, os seguintes termos e expressões terão o seguinte significado, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural:

- 1. Associado(a):** uma entidade, com ou sem personalidade jurídica, sobre a qual uma pessoa exerça uma influência significativa, contanto que não seja uma Subsidiária.
- 2. Canal de Denúncia Interna:** o endereço de email [denunciainterna@greevolt.pt](mailto:denunciainterna@greevolt.pt) ou comunicação escrita por outro meio, dirigida ao Responsável pelo Canal de Denúncia Interna para a morada da sede da GreenVolt, através do qual devem ser apresentadas as denúncias de Infrações, com ou sem identificação do Denunciante, nos termos previstos na Política de Denúncia Interna da Sociedade.
- 3. Código de Ética e Conduta da GreenVolt:** o Código de Ética e Conduta que contém os valores, princípios e regras de atuação de todos os colaboradores, membros dos órgãos sociais, bem como – com as necessárias adaptações – dos parceiros.
- 4. Código de Conduta RGPC:** o presente Código, que deve ser lido em conjunto com o Código de Ética e Conduta da GreenVolt e é parte integrante do Programa de Cumprimento Normativo no âmbito do combate à corrupção e infrações conexas, previsto no RGPC.
- 5. Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais:** todos os colaboradores do Grupo GreenVolt, incluindo órgãos sociais de todas as empresas do Grupo.
- 6. Corrupção e Infrações Conexas:** as infrações discriminadas no Anexo I ao Código de Conduta RGPC, designadamente os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.
- 7. Denunciante:** a pessoa singular que denuncie uma Infração com fundamento em informações obtidas no exercício da atividade profissional (ainda que entretanto cessada, na fase de recrutamento ou na fase de negociação pré-contratual) que desenvolver no âmbito do Grupo

GreenVolt ou na interação com as entidades que constituem o mesmo, independentemente da natureza desta atividade e da área ou departamento em que é exercida, nomeadamente trabalhadores, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores e quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão, titulares de participações sociais, pessoas pertencentes a órgãos de administração, de gestão, fiscais ou de supervisão da GreenVolt, voluntários e estagiários (remunerados ou não remunerados).

8. **Grupo GreenVolt ou Grupo:** o grupo de empresas detido e associado à GreenVolt – Energias Renováveis, S.A. e constituído pelas suas participadas.
9. **Influência Significativa:** o poder de participar das decisões das políticas financeira e operacional da investida ou de uma atividade económica mas que não é Controlo nem Controlo Conjunto sobre essas políticas. A Influência Significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo.
10. **Regras de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas:** o conjunto de disposições constantes do Código de Conduta RGPC, do Código de Ética e Conduta da GreenVolt no que respeite a Corrupção e Infrações Conexas, das políticas e procedimentos internos da GreenVolt ou de outras normas legais ou corporativas relacionadas com a Corrupção e Infrações Conexas
11. **RGPC:** o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, estabelecido em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.
12. **Parceiros:** os mandatários, auditores externos, clientes, fornecedores e outras pessoas que prestem serviços ao Grupo GreenVolt, a qualquer título, de forma permanente ou ocasional.

## ANEXO II

### CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Base legal	Crime	Conduta	Sanção
<b>Código Penal</b>	<b>Crimes de corrupção</b>		
373.º, 1 CP	Corrupção passiva para ato ilícito	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 8 anos



373.º, 2 CP	Corrupção passiva para ato lícito	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não forem contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida.	Prisão de 1 a 5 anos
374.º, 1 CP	Corrupção ativa para ato ilícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 5 anos
374.º, 2 CP	Corrupção ativa para ato lícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de qualquer ato ou omissão que não for contrário aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida.	Prisão até 3 anos Multa até 360 dias

**Nota:** As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 374.º-A e 374.º-B do CP.

CJM	Crimes de corrupção		
36.º, 1 e 2	Corrupção passiva para a prática de ato ilícito	Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional.	Prisão de 2 a 10 anos
37.º, 1 e 2	Corrupção ativa	<p>1. Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional.</p> <p>2. Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia.</p>	<p>1. Prisão de 1 a 6 anos</p> <p>2. Prisão de 2 a 6 anos</p>

Lei n.º 34/87	Crimes de corrupção		
17.º, 1	Corrupção passiva para prática de ato ilícito	O titular de cargo político ou de alto cargo público que no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Prisão de 2 a 8 anos
17.º, 2	Corrupção passiva para prática de ato lícito	O titular de cargo político ou de alto cargo público que no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não são contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não é devida.	Prisão de 2 a 5 anos
18.º, 1	Corrupção ativa para prática de ato ilícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Prisão de 2 a 5 anos

18.º, 2	Corrupção ativa para prática de ato lícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial para prática de atos ou omissões que não são contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não é devida.	Prisão até 5 anos
---------	--	--	-------------------

**Nota:** As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 19.º e 19.º-A da Lei 34/87

Lei n.º 50/2007	Crimes de corrupção		
8.º	Corrupção passiva	O agente desportivo que, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 8 anos
9.º, 1	Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior.	Prisão de 1 a 5 anos

**Nota:** As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei 50/2007

Lei n.º 20/2008	Crimes de corrupção		
7.º	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional	Prisão de 1 a 8 anos
8.º, 1 e 2	Corrupção passiva no setor privado	<p>1. O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p> <p>2. Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros</p>	<p>1. Prisão até 5 anos</p> <p>Multa até 600 dias</p>
9.º, 1 e 2	Corrupção ativa no setor privado	<p>1. Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado</p> <p>2. Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros</p>	<p>1. Prisão até 3 anos</p> <p>Multa</p> <p>2. Prisão até 5 anos</p> <p>Multa até 600 dias</p>

**Nota:** As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos do artigo 5.º da Lei 20/2008

<b>Código Penal</b>	<b>Tráfico de influência</b>		
335.º, 1 CP	Tráfico de influência passivo para decisão ilícita	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.	Prisão de 1 a 5 anos
335.º, 1 CP	Tráfico de influência passivo para decisão lícita	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita favorável.	Prisão até 3 anos Multa
335.º, 2 CP	Tráfico de influência ativo	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.	Pisão até 3 anos Multa

Lei n.º 50/2007	Tráfico de influência		
10.º, 1	Tráfico de influência passivo	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva.	Prisão de 1 a 5 anos
10.º, 2	Tráfico de influência ativo	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior.	Prisão até 3 anos Multa

**Nota:** As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei 50/2007

Código Penal	Branqueamento		
368-A.º, 3 CP	Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Prisão até 12 anos

<b>Código Penal</b>	<b>Prevaricação</b>		
369.º, CP	Denegação de justiça e prevaricação	<p>1. O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.</p> <p>2. Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém.</p> <p>3. Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa.</p>	<p>1. Prisão até 2 anos</p> <p>Multa até 120 dias</p> <p>2. Prisão até 5 anos</p> <p>3. Prisão de 1 a 8 anos</p>
<b>Lei n.º 34/87</b>	<b>Prevaricação</b>		
11.º	Prevaricação	O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém	Prisão de 2 a 8 anos
<b>Código Penal</b>	<b>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</b>		
372.º, 1	Recebimento indevido de vantagem	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida	<p>Prisão até 5 anos</p> <p>Multa até 600 dias</p>
372.º, 2	Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	<p>Prisão até 3 anos</p> <p>Multa até 360 dias</p>

**Nota:** As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 374.º-A e 374.º-B do CP.



<b>Lei n.º 34/87</b>	<b>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</b>		
16.º, 1	Recebimento indevido de vantagem	O titular de cargo político ou de alto cargo público que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Prisão de 1 a 5 anos
16.º, 2	Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Prisão até 5 anos Multa até 600 dias

**Nota:** As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 19.º e 19.º-A da Lei 34/87

<b>Lei n.º 50/2007</b>	<b>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</b>		
10.º - A, 1	Recebimento indevido de vantagem	O agente desportivo que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de agente que perante ele tenha tido, tenha ou possa vir a ter pretensão dependente do exercício dessas suas funções.	Prisão até 5 anos Multa até 600 dias

10.º - A, 2	Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Prisão até 3 anos Multa até 360 dias
-------------	-----------------------------	--	---

**Nota:** As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei 50/2007

Código Penal	Peculato		
375.º, 1, 2 e 3 CP	Peculato	<p>1. O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p> <p>2. Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor.</p> <p>3. O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>	<p>1. Prisão de 1 a 8 anos</p> <p>2. Prisão até 3 anos Multa</p> <p>3. Prisão até 3 anos Multa</p>

376.º, 1 e 2 CP	Peculato de uso	<p>1. O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.</p> <p>2. O funcionário que, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.</p>	<p>1. Prisão até 1 ano</p> <p>Multa até 120 dias</p> <p>2. Prisão até 1 ano</p> <p>Multa até 120 dias</p>
<b>Lei n.º 34/87</b>	<b>Peculato</b>		
20.º, 1 e 2	Peculato	<p>1. O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções</p> <p>2. O infrator que der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objetos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário.</p>	<p>1. Prisão de 3 a 8 anos</p> <p>Multa até 150 dias</p> <p>2- Prisão de 1 a 4 anos</p> <p>Multa até 80 dias</p>

21.º, 1 e 2	Peculato de uso	<p>1. O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.</p> <p>2. O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções .</p>	<p>1. Prisão até 2 anos</p> <p>Multa até 240 dias</p> <p>2. Prisão até 2 anos</p> <p>Multa até 240 dias</p>
22.º	Peculato por erro de outrem	O titular de cargo político que no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro de outrem, receber, para si ou para terceiro, taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas, ou superiores às devidas.	Prisão até 3 anos
<b>Código Penal</b>	<b>Participação económica em negócio</b>		
377.º, 1 e 2 CP	Participação económica em negócio	<p>1. O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.</p> <p>2. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.</p>	<p>1. Prisão até 5 anos</p> <p>2. Prisão até 6 meses</p> <p>Multa até 60 dias</p>

<b>Lei n.º 34/87</b>	<b>Participação económica em negócio</b>		
23.º, 1 e 2	Participação económica em negócio	<p>1. O titular de cargo político que, com intenção de obter para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.</p> <p>2. O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar.</p>	<p>1. Prisão até 5 anos</p> <p>Multa de 50 a 100 dias</p> <p>2. Multa de 50 a 150 dias</p>
<b>Código Penal</b>	<b>Concussão</b>		
379.º, 1 CP	Concussão	<p>1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.</p> <p>2. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante.</p>	<p>1. Prisão até 2 anos</p> <p>Multa até 240 dias</p> <p>2. Prisão de 1 a 8 anos</p>

<b>Código Penal</b>	<b>Abuso de poder</b>		
382.º CP	Abuso de poder	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Prisão até 3 anos
<b>Lei n.º 34/87</b>	<b>Abuso de poder</b>		
26.º	Abuso de poderes	<p>1. O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem.</p> <p>2. Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado</p>	<p>Prisão de 6 meses a 3 anos</p> <p>Multa de 50 a 100 dias</p>

Decreto-Lei n.º 28/84	Fraude		
36.º	Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	<p>1. Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p> <p>2. Nos casos particularmente graves, considerando-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p>	<p>1. Prisão de 1 a 5 anos</p> <p>Multa de 50 a 150 dias</p> <p>2. Prisão de 2 a 8 anos</p>

## DEFINIÇÕES

### (COM RESPEITO AO ANEXO II):

**Agente desportivo:** São considerados agentes desportivos, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 50/2007, os seguintes:

- Os titulares de órgãos ou representantes de pessoas coletivas desportivas, bem como os diretores desportivos;
- O treinador, o orientador técnico, o preparador físico, o médico, o massagista, os respetivos adjuntos e quem, a qualquer título, orienta praticantes desportivos no desempenho da sua atividade;
- Os árbitros desportivos, ou seja, quem, a qualquer título, principal ou auxiliar, aprecia, julga, decide, observa ou avalia a aplicação das regras técnicas e disciplinares próprias da modalidade desportiva;
- Os empresários desportivos, ou seja, quem exerce a atividade de representação, intermediação ou assistência, ocasionais ou permanentes, na negociação ou celebração de contratos desportivos;
- As pessoas coletivas desportivas, ou seja, os clubes desportivos, as sociedades desportivas, as federações desportivas, as ligas profissionais, as associações e agrupamentos de clubes nelas filiados, bem como as pessoas coletivas, sociedades civis ou associações;
- As pessoas singulares ou coletivas que, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, a título individual ou integradas num conjunto, participem em competição desportiva ou sejam chamadas a desempenhar ou a participar no desempenho de competição desportiva.

**Cargos políticos:** São considerados cargos políticos, de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 34/87, os seguintes:

- O de Presidente da República;
- O de Presidente da Assembleia da República;
- O de deputado à Assembleia da República;
- O de membro do Governo;
- O de deputado ao Parlamento Europeu;
- Representante da República nas regiões autónomas;
- O de membro de órgão de governo próprio de região autónoma;
- O de membro de órgão representativo de autarquia local;
- Os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, no todo ou em parte, em território português.



**CJM:** Código de Justiça Militar

**CP:** Código Penal

**Decreto-Lei n.º 28/84:** Regime das Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública

**Funcionário:** Para efeitos da lei penal, e de acordo com o artigo 386.º CP, é considerado funcionário:

- O funcionário civil;
- O agente administrativo;
- Os árbitros, jurados e peritos;
- Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar;
- Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar;
- Para efeitos da prática dos crimes de corrupção, tráfico de influência e recebimento indevido de vantagem:
  - Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
  - Os funcionários nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;
  - Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;
  - Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
  - Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;
  - Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português.

**Lei n.º 34/87:** Regime dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos

**Lei n.º 50/2007:** Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos

**Lei n.º 20/2008:** Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada

## ANEXO III

### CONDUTAS PROIBIDAS

Para efeitos do Código de Conduta RGPC, são exemplos de condutas proibidas as seguintes:

#### **I. Nas relações com autoridades ou funcionários públicos:**

- (i)** Prometer ou oferecer, diretamente ou através de um terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, a uma autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro indicado por este ou com o seu conhecimento, com o objetivo, explícito ou implícito, de que qualquer autoridade ou funcionário público tome uma decisão, ou acelere a tomada de uma decisão, em benefício da GreenVolt ou de algum dos seus stakeholders ou para que omita ou atrase injustificadamente um ato inerente ao seu cargo, em benefício da GreenVolt ou de algum dos seus stakeholders.
- (ii)** Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico a uma autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro indicado por este ou com o seu conhecimento, que constitua, direta ou indiretamente, uma recompensa por uma decisão previamente adotada por qualquer autoridade ou funcionário público em benefício da GreenVolt ou de algum dos seus stakeholders.
- (iii)** Prometer ou oferecer a uma autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro indicado por este ou com o seu conhecimento qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, sob a condição de que qualquer outra pessoa, particular, autoridade ou funcionário público influencie uma outra autoridade ou funcionário, com o fim de obter uma decisão em benefício da GreenVolt ou de algum dos seus stakeholders.
- (iv)** Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço a qualquer autoridade ou funcionário público, que, tendo em consideração o seu valor económico, a sua exclusividade ou outra circunstância idêntica, não se enquadre nas práticas sociais comuns e de cortesia.
- (v)** Independentemente do seu valor económico, são proibidas quaisquer entregas de dinheiro em numerário, entregas monetárias através de outros meios de pagamento, pagamentos ou ofertas de refeições, viagens, estadias em hotéis, espetáculos ou outros eventos de lazer, bem como a atribuição de qualquer benefício, ainda que não patrimonial, a qualquer autoridade ou funcionário público em virtude do seu cargo, sendo igualmente proibida a promessa das entregas ou ofertas referidas.

- (vi) Exercer qualquer tipo de influência sobre uma autoridade ou funcionário público, diretamente ou através de terceiros, contratados ou contactados para o efeito,
- (vii) Utilizar qualquer relação de afinidade com uma concreta autoridade ou funcionário público de forma a obter qualquer benefício para a GreenVolt ou os seus *stakeholders*.

## II. Nas relações com entidades privadas:

- (i) Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço a um administrador, diretor ou colaborador de qualquer entidade privada, ou a qualquer terceiro com conhecimento destes, como contrapartida da prática de um ato ou omissão que favoreça a GreenVolt ou os seus stakeholders e que seja contrário aos deveres daqueles.
- (ii) Solicitar ou aceitar de qualquer entidade privada, nomeadamente a fornecedores e clientes da GreenVolt, qualquer benefício indevido para si próprio ou para terceiro, como contrapartida da adoção de um ato ou da omissão do mesmo que seja contrário aos seus deveres enquanto colaborador da GreenVolt.